



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 746475/23
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE IBAITI, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ROBERTO REGAZZO**
ADVOGADO / PROCURADOR: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA E OUTROS
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

CERTIDÃO DE ADIAMENTO PARA ANÁLISE DE VOTO DIVERGENTE Nº 47/2025

Certifico que este processo foi adiado, tendo em vista que houve manifestação de voto divergente na Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno nº 23, realizada no período de 08 a 11 de dezembro de 2025, conforme o art. 16 da Resolução nº 77/2020 (alterada pela Resolução nº 82/2021¹).

STP, em 8 de dezembro de 2025.

Secretaria do Tribunal Pleno

¹Resolução 77/20 (de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020). alterada pela Resolução 82/21 (disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021)

Art. 16. Havendo, no curso da sessão, alteração do voto do Conselheiro Relator ou apresentação de voto divergente, total ou parcial, o processo será adiado para a próxima sessão. (Redação dada pela Resolução nº 82/2021)

Parágrafo único. Após a juntada de proposta de voto divergente, caso haja posterior lançamento no sistema de todos os votos pelos membros que compõem o quórum, o processo será considerado julgado; caso contrário, será adiado para a próxima sessão. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 82/2021)